



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Governadoria**

**DECRETO Nº 7718 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997.**

Dispõe sobre o parcelamento do IPVA, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei nº 702, de 27 de dezembro de 1996,

**DECRETA :**

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA poderá ser pago em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas.

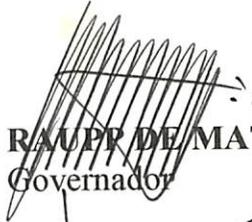
Parágrafo Único - O parcelamento só se perfaz em vigor com o pagamento da primeira parcela, que coincidirá com o vencimento legal da obrigação.

Art. 2º - Fica vedado o parcelamento do IPVA, nas seguintes hipóteses:

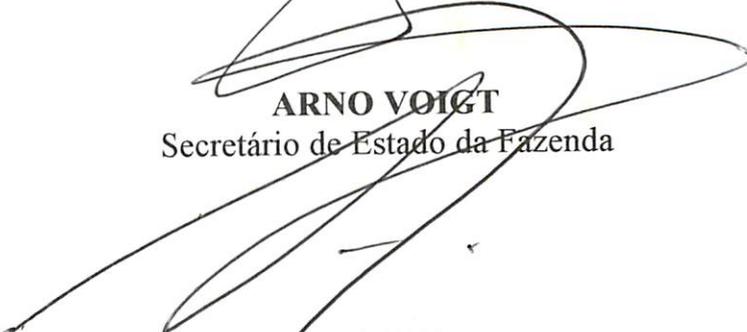
- a) quando solicitado após o vencimento legal da obrigação;
- b) quando o valor do imposto for igual ou inferior a duas UPF/RO;
- c) quando decorrente de ação fiscal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de fev. de 1997,  
109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

  
**ARNO VOIGT**  
Secretário de Estado da Fazenda



Publicado no Diário Oficial  
de 3691 do dia 06/02/92

# GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.000, DE 11 DE MARÇO DE 1992

Art. 1º - O presente Decreto estabelece o Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho de Administração do Estado de Rondônia em 11 de março de 1992.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Decreto é revogado o Decreto nº 10.000, de 11 de março de 1992, que instituiu o Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 4º - O presente Decreto é revogado o Decreto nº 9.000, de 11 de março de 1992, que instituiu o Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 5º - O presente Decreto é revogado o Decreto nº 8.000, de 11 de março de 1992, que instituiu o Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 6º - O presente Decreto é revogado o Decreto nº 7.000, de 11 de março de 1992, que instituiu o Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 7º - O presente Decreto é revogado o Decreto nº 6.000, de 11 de março de 1992, que instituiu o Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 8º - O presente Decreto é revogado o Decreto nº 5.000, de 11 de março de 1992, que instituiu o Regulamento do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

*[Faint signature and stamp area]*